



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2015, para permitir a dedução das despesas com tratamento médico-veterinário de animais domésticos, na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2015, para permitir que as despesas com tratamento médico-veterinário de animais domésticos sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º Dê-se ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art. 8º

II -

k) os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, clínicas e hospitais veterinários, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, órteses e próteses, relativamente a animais domésticos castrados e registrados.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/07/2025 12:52:34, 760 - Mes

PL n.3667/2025

§ 5º O disposto na alínea *k* do inciso II do *caput* deste artigo:

I - não se aplica a despesas médico-veterinárias com animais destinados à produção agropecuária ou com animais silvestres;

II - exige a comprovação da castração do animal doméstico por meio de certificado emitido por médico veterinário com inscrição ativa no Conselho Federal de Medicina Veterinária;

III - exige o registro do animal doméstico no cadastro previsto na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024;

IV - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas médico-veterinárias, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

V - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

VII - no caso de despesas com órteses e com próteses, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do contribuinte." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir as despesas médico-veterinárias entre as deduções permitidas na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Essa proposta está fundamentada na crescente preocupação da sociedade brasileira com o bem-estar dos animais domésticos, no reconhecimento da importância dos vínculos afetivos entre humanos e animais e na necessidade de garantir condições dignas de saúde e cuidados aos animais de estimação, especialmente para a população de menor renda.



* C D 2 5 3 1 3 7 2 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/07/2025 12:52:34, 760 - Mes

PL n.3667/2025

A proposição insere-se no contexto da atual transformação cultural e ética que reconhece o valor intrínseco da vida animal e a necessidade de promover o bem-estar animal. Os animais de estimação, como cães e gatos, são integrantes de milhões de famílias brasileiras. De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), o Brasil abrigava, em 2023, mais de 149 milhões de animais domésticos. Esse número impressionante reflete não apenas a popularidade dos animais domésticos, mas também a responsabilidade social que sua presença implica.

A posse responsável dos animais pressupõe, entre outras obrigações, alimentação adequada, abrigo, atenção, vacinação e cuidados veterinários regulares. Todavia, muitos tutores deixam de prestar assistência médico-veterinária a seus animais por causa do alto custo desses serviços. Famílias em situação de vulnerabilidade frequentemente enfrentam dilemas entre arcar com despesas básicas e garantir atendimento veterinário a seus animais. Este projeto de lei busca aliviar esse ônus financeiro, incentivando a manutenção dos animais domésticos em boas condições de saúde e evitando o abandono motivado por dificuldades econômicas.

É notório que muitos municípios brasileiros carecem de estrutura pública e de rede conveniada com preços acessíveis para atendimento médico-veterinário. Em muitas cidades, os únicos serviços disponíveis são prestados por clínicas privadas, cujos custos são, por vezes, inacessíveis para famílias de baixa ou média renda. Ao permitir que o contribuinte desconte os gastos com serviços médico-veterinários na base de cálculo do IRPF, esta proposição compensa a carência de políticas públicas nessa área, funcionando como um mecanismo indireto de justiça fiscal e de acesso à saúde animal.

O Brasil enfrenta grave problema de superpopulação de animais em situação de abandono. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam mais de 30



* C D 2 5 3 1 3 7 2 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

milhões de cães e gatos abandonados no país. A possibilidade de dedução das despesas veterinárias no imposto de renda constitui um incentivo direto à adoção responsável. Sabendo que os custos com consultas, exames, medicamentos, vacinas e castração poderão ser deduzidos do imposto devido, mais pessoas serão encorajadas a acolher animais abandonados, contribuindo com a redução do número de animais nas ruas e abrigos.

Por fim, é necessário destacar o papel que a aprovação deste projeto de lei poderá desempenhar na prevenção e controle de doenças transmissíveis entre animais e humanos, as chamadas zoonoses. O cuidado veterinário regular permite diagnosticar e tratar precocemente diversas enfermidades, como raiva, leishmaniose, leptospirose e toxoplasmose, contribuindo para a proteção da saúde pública. Nesse sentido, o estímulo à adoção, à posse responsável e aos cuidados veterinários por meio do benefício tributário proposto não é somente uma política de proteção animal, mas também uma medida de saúde pública.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025.

Deputado Rodrigo Gambale

Podemos/SP

